



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01
- Centro

Telefone



77 3432-1115

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAMBÉ • BAHIA

ACESSE: WWW.ITAMBE.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 082 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023. INSTITUI PONTO FACULTATIVO EM FUNÇÃO DO FERIADO DE 12 DE OUTUBRO DE 2023, DEDICADO À NOSSA SENHORA APARECIDA, PADROEIRA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 083 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023. "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DA ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA DESTINADO À FUTURA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ENSINO COM QUADRA POLIESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 030 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023. NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE ÁREA DE TERRA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO

- AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO PARA EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BRITES VENTURA DO COUTO MOREIRA ESCOLA DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, SITUADA NA RUA CAPITÃO VELOSO NO BAIRRO FELIPE ACHY.

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0163/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA (ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL, DIVULGAÇÃO DO PROCESSO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS E REDES SOCIAIS, INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS, APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS, APRECIACÃO E ANÁLISE DOS RECURSOS IMPUGNAÇÕES, PUBLICAÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS, ELABORAÇÃO, CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS PARA OS CANDIDATOS PREVIAMENTE INSCRITOS QUE OBEDECERAM AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO CERTAME, DIVULGAÇÃO AMPLA DE TODO O PROCESSO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, ASSESSORIA À COMISSÃO DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO NA RESPOSTA DE EVENTUAIS RECURSOS, TANTO NA FASE DA INSCRIÇÃO COMO NA DE CORREÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO), PARA A SELEÇÃO DE 21 DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0064/2023 - OBJEITO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DAS REDES ESCOLARES E DA REFORMA DA FUTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ-BAHIA.

CONTRATOS



- CONTRATO N.º 0309/2023-NL REFERENTE A DISPENSADE LICITAÇÃO N.º 0163/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA (ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL, DIVULGAÇÃO DO PROCESSO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS E REDES SOCIAIS, INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS, APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS, APRECIÇÃO E ANÁLISE DOS RECURSOS IMPUGNAÇÕES, PUBLICAÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS, ELABORAÇÃO, CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS PARA OS CANDIDATOS PREVIAMENTE INSCRITOS QUE OBEDECERAM AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO CERTAME, DIVULGAÇÃO AMPLA DE TODO O PROCESSO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, ASSESSORIA À COMISSÃO DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO NA RESPOSTA DE EVENTUAIS RECURSOS, TANTO NA FASE DA INSCRIÇÃO COMO NA DE CORREÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO), PARA A SELEÇÃO DE 21 DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 0308/2023 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0064/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DAS REDES ESCOLARES E DA REFORMA DA FUTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ-BAHIA.

ADITIVO DE CONTRATO

- AVISO DE TERMO ADITIVO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0407/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 31 (TRINTA E UMA) RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, SENDO 30 (TRINTA) CONSTRUÇÕES TÊRREAS SIMPLES E 01 (UMA) CONSTRUÇÃO TÊRREA COM ACESSIBILIDADE, NO LOTEAMENTO CAMPO FORMOSO NESTE MUNICÍPIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 082 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

Institui ponto facultativo em função do Feriado de 12 de outubro de 2023, dedicado à NOSSA SENHORA APARECIDA, PADROEIRA DO BRASIL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, considerando o feriado de 12 de outubro do ano 2023, ser na quinta-feira.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo na Prefeitura Municipal de Itambé, no dia **13 de outubro de 2023 (sexta-feira)**.

Art. 2º. Serviços públicos essenciais de Saúde, Limpeza Pública e Segurança, deverão ser mantidos normalmente, ressalvando-se aqueles que, a critério e por ordem da Administração Municipal, devam funcionar eventualmente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2023.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**DECRETO Nº 083 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DA ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA DESTINADO À FUTURA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ENSINO COM QUADRA POLIESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ- BAHIA, no uso de suas atribuições legais, expressas no art. 68, inciso V, da **Lei Orgânica** Municipal e de conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº **3.365/41**, com as alterações da Lei nº **2.786/56**, e

CONSIDERANDO - que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

CONSIDERANDO - que a Lei considera de interesse social e de utilidade pública terreno não explorado economicamente, objetivando à futura construção de unidades habitacionais e construção de uma unidade de ensino com quadra poliesportiva para atender a comunidade do Distrito São José do Colônia, Itambé-BA.

CONSIDERANDO- que o Distrito São José do Colônia, Itambé-BA, necessita urgentemente de uma área de terra para implantação de obras para expansão Urbana.

CONSIDERANDO – que se faz necessário, dentro dos ditames legais e que após visitas técnicas in loco e, através dos levantamentos para caracterização da referida área, diante da sua excelente localização.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, a seguinte área localizada no Distrito São José do Colônia, Itambé-BA: A área de terra em questão tendo como referências de localização edificações diversas como: torre de telefonia celular; Empresa Baiana de Águas e Saneamento EMBASA; comércios locais; Escolas Municipais; Posto de Saúde da Família; posto de GSM; Praça pública, todas essas informações em um raio de 300 metros. A área de terra, objeto de estudo encontra-se em posse do Srº. Billy Grahm Almeida Lima, portador do CPF: 172.496.435-68. Deste modo faremos abaixo considerações importantes para aquisição e incorporação do imóvel aos ativos do município.

Art. 2º Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto para finalidade nele especificada.

Art. 3º Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á expropriação amigável, desde que o expropriado apresente certidão de ônus do imóvel, bem como a prova de sua propriedade.

Art. 4º Não havendo concordância com o valor das avaliações, a desapropriação se fará judicialmente, atendidas as determinações estabelecidas pela legislação específica.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, por meio da Assessoria Jurídica do Município, autorizado a ajuizar para a competente Ação de Desapropriação, inclusive com pedido de imissão provisória na posse, arguindo, se necessário, urgência para tal finalidade.

Art. 6º O Município de Itambé emitirá Laudo de Avaliação do Imóvel, por Comissão destinada para esse fim.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Art. 7º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, suplementada se necessário.

Art. 8º O referido imóvel será incorporado ao Patrimônio do Município.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**PORTARIA Nº 030 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.****NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO
DE ÁREA DE TERRA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear uma Comissão para efeito de Desapropriação que será composta pelos seguintes membros:

- 1) RAFIQUE IURI PEREIRA SILVA** - Engenheiro Civil CREA-BA 051410046-0;
- 2) CALINE SANTOS DE SOUZA** - Diretora de Arrecadação Municipal, Tesouro e Pagamento.
- 3) FABIANA SANTOS AGRA GALVÃO** – Setor Diretoria de Convênios.

Art. 2º- O objetivo desta Comissão aqui nomeada será o de avaliar a propriedade a ser desapropriada por meio do Decreto Municipal nº 083, datado de 10 de outubro de 2023.

Art. 3º - A Comissão ora criada terá um prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, para promover a avaliação da propriedade referida no artigo anterior, bem como, para apresentar o respectivo laudo de avaliação do imóvel.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Bejamin de Souza Neto, torna público que realizará no dia 31/10/2023, às 08h30min, **TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2023**, para Contratação de empresa do ramo para construção de quadra coberta com vestiário para extensão da Escola Municipal Brites Ventura do Couto Moreira escola da Rede de Ensino Fundamental, situada na rua Capitão Veloso no bairro Felipe Achy. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: <http://itambe.ba.gov.br/>, no diário Oficial do Município http://itambe.ba.gov.br/diario_oficial, através do e-mail: licitacaoitambeba@outlook.com e na sede da Prefeitura Municipal.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

GABINETE DO PREFEITO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **RATIFICA**, o Processo Administrativo nº 1156.05.10/2023 de contratação direta que tem por **OBJETO**: Contratação de empresa do ramo para realização de processo de escolha (elaboração e publicação de edital, divulgação do processo nos meios de comunicação oficiais e redes sociais, inscrição dos candidatos, apreciação dos documentos, apreciação e análise dos recursos impugnações, publicação dos nomes dos candidatos, elaboração, confecção e aplicação de provas objetivas para os candidatos previamente inscritos que obedeceram aos critérios estabelecidos no edital do certame, divulgação ampla de todo o processo nos meios de comunicação, assessoria à comissão de realização do processo na resposta de eventuais recursos, tanto na fase da inscrição como na de correção e publicação do resultado), para a seleção de 21 diretores da rede municipal de ensino, atendendo as demandas da secretaria municipal de educação do município de Itambé-Ba.

CONTRATADO: IBEC-INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.040.134/0001-03, situada no endereço: Rua Renato Vaz Rebouças, nº 304, Bairro: Centro, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.000-485, representada neste ato pela senhora: POLIANA SANTOS DANTAS DE SOUSA, portador de documento de identidade nº. 713509694, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 738.745.905-34, cujo valor global da contratação será de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), de acordo com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

GABINETE DO PREFEITO

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 11 de outubro de 2023.

José Cândido Rocha Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

GABINETE DO PREFEITO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E RATIFICA**, o Processo Administrativo nº 1135.29.09/2023 de contratação direta que tem por **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para a elaboração e acompanhamento da obra de ampliação das redes escolares e da reforma da futura Secretaria Municipal de Educação de Itambé-Bahia. **CONTRATADA: FRK ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.122.059/0001-39, situada na Avenida João Abuchidid, nº 344C, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista – Bahia, CEP: 45.028-125, representada neste ato pelo o senhor, **FRANK DE BRITO MUNIZ GONCALVES**, portador do RG nº 1178379388 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 035.255.295-62, doravante denominada **CONTRATADA**, cujo valor global da contratação será de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, de acordo com o Art. 25, Inciso II, C/C o Art. 13, inciso IV da Lei 8.666/93 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 11 de outubro de 2023.

José Cândido Rocha Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº. 0309/2023-NL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **IBEC-INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000 Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **IBEC-INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.040.134/0001-03, situada no endereço: Rua Renato Vaz Rebouças, nº 304, Bairro: Centro, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.000-485, representada neste ato pelo senhora **POLIANA SANTOS DANTAS DE SOUSA**, portador de documento de identidade nº. 713509694, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 738.745.905-34, doravante denominada **CONTRATADA** estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/21** e **Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022** e condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0163/2023**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo para realização de processo de escolha (elaboração e publicação de edital, divulgação do processo nos meios de comunicação oficiais e redes sociais, inscrição dos candidatos, apreciação dos documentos, apreciação e análise dos recursos impugnações, publicação dos nomes dos candidatos, elaboração, confecção e aplicação de provas objetivas para os candidatos previamente inscritos que obedeceram aos critérios estabelecidos no edital do certame, divulgação ampla de todo o processo nos meios de comunicação, assessoria à comissão de realização do processo na resposta de eventuais recursos, tanto na fase da inscrição como na de correção e publicação do resultado), para a seleção de 21 diretores da rede municipal de ensino, atendendo as demandas da secretaria municipal de educação do município de itambé-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme Planilha de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0163/2023**, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O Preço total para a prestação de serviço do objeto será de **R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, resultante das quantidades constantes do termo de referência, conforme tabela abaixo:

Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 1 | 6





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Item	Especificação	Valor Unit	Valor total
01	Contratação de empresa do ramo para realização de processo de escolha (elaboração e publicação de edital, divulgação do processo nos meios de comunicação oficiais e redes sociais, inscrição dos candidatos, apreciação dos documentos, apreciação e análise dos recursos impugnações, publicação dos nomes dos candidatos, elaboração, confecção e aplicação de provas objetivas para os candidatos previamente inscritos que obedeceram aos critérios estabelecidos no edital do certame, divulgação ampla de todo o processo nos meios de comunicação, assessoria à comissão de realização do processo na resposta de eventuais recursos, tanto na fase da inscrição como na de correção e publicação do resultado), para a seleção de 21 diretores da rede municipal de ensino, atendendo as demandas da secretaria municipal de educação do município de Itambé-Ba	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL		VINTE E CINCO MIL REAIS	
		R\$ 25.000,00	

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, após a prestação de serviços do objeto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do atendimento as especificações;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento previsto na Lei de Orçamento Anual do ano de 2023, especificamente em:

- a) **ÓRGÃO:** 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ;
PROJETO: 2029 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA;
FONTE DE RECURSO: 1.5001.001

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1.1. Efetuar a prestação de serviço dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Termo de Referência e seus anexos.

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação de serviços;

Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 2 | 6





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.1.3. Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.1.4. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais através da apresentação da:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- f) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme 14.133/2021 e demais alterações;

6.2.2. Pagar conforme estabelecido no Termo de Referência, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.3. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

6.2.4. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 3 | 6





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.3 - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

7.3.3. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

7.3.4. Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.6 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

7.8 - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

7.8.1- Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

7.9 - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei nº 14.133/2021;

Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 4 | 6





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 14.133/2021;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Fica o funcionário senhor **Reginaldo Araújo Spínola, portador do Registro Geral nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87**, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, responsável pela fiscalização deste contrato.

9.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4. Não será permitido a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.5. Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/2021, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, 11 de outubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**CNPJ: 13.743.760/0001-30****Jose Candido Rocha Araújo****CONTRATANTE****IBEC-INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA****CNPJ: 15.040.134/0001-03****POLIANA SANTOS DANTAS DE SOUSA****CPF: 738.745.905-34****CONTRATADA****TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 0308/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **FRK ENGENHARIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **FRK ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.122.059/0001-39, situada na Avenida João Abuchidid, nº 344C, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista – Bahia, CEP: 45.028-125, representada neste ato pelo o senhor: **FRANK DE BRITO MUNIZ GONCALVES**, portador do RG nº 1178379388 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 035.255.295-62, denominada **CONTRATADA**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 25, inciso II, c/c Art. 13, Inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme Ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0064/2023**, datado de 11/10/2023, Processo administrativo nº 1135.29.09/2023, resolvem e acordam na celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para a elaboração e acompanhamento da obra de ampliação das redes escolares e da reforma da futura Secretaria Municipal de Educação de Itambé-Bahia. A **CONTRATADA** ficará responsável por prestar os seguintes serviços:

- a) Projetos básicos arquitetônicos;
- b) Documentos que compõe uma licitação;
- c) Serviços relacionados a engenharia e arquitetura;
- d) Levantamento planimétrico georreferenciado;
- e) Plantas do levantamento planimétrico georreferenciado e plantas das áreas desmembradas; e
- f) Memoriais descritivos das áreas desmembradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1. Compete a CONTRATANTE:

2.1.1. proporcionar assistência ao pessoal da **CONTRATADA** facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades relativas ao presente contrato.

2.1.2. para cumprimento deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da **CONTRATADA**, nos termos pactuados para tanto.

Praça Osório Ferraz, S/N, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 1 de 4





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

2.1.3. As despesas decorrentes de alimentação, hospedagem e transporte, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a esta qualquer alegação do mesmo, quando convocada as visitas “in loco”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**3.1. Compete à CONTRATADA:**

3.1.1. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

3.1.2. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

3.1.3. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

3.1.4. Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

3.1.5. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com materiais, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

3.1.6. Prestar fielmente os serviços descritos na proposta de prestação de serviços, vinculada ao processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 0064/2023**;

3.1.7. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, relatório técnico descrevendo as atividades desenvolvidas no período, contendo ainda, planilha acessória com o detalhamento dos gastos com pessoal e funcionários, bem como aqueles relativos aos insumos, tipo combustível, alimentação, hospedagem, manutenção dos veículos, material de escritório, tributos e outros.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

I - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

III - Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do fornecimento e à satisfação da CONTRATANTE.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pelos serviços especificados no “caput” da primeira cláusula, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** cada, perfazendo o valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

4.2. As despesas com este contrato correrão por conta do orçamento de 2023, sob a seguinte Dotação Orçamentária:

- a) **ÓRGÃO:** 5 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ;
PROJETO: 2.029 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA;
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA;
FONTE DE RECURSO: 1.500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO 25%.

Está dotação orçamentária atenderá ao valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com forma de pagamento em 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.3. O preço global a ser pago pela **CONTRATANTE** inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado acontecerá em até 10 (dez) dias úteis após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Certidões Fiscais do mês, devidamente atestando o cumprimento da obrigação do objeto da inexigibilidade de licitação.

4.4. Fica estabelecido como condicionante para pagamento dos serviços prestados, a apresentação do relatório de atividades do mês e a planilha de gastos.

4.5. Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) mês, obedecendo as previsões do Art. 57, inciso II da lei 8.666/93, considerando suas características de prestação continuada.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, mediante a elaboração de termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) mês, obedecendo as previsões do Art. 57, inciso II da lei 8.666/93, considerando suas características de prestação continuada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- 7.1.1.** MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando-se os direitos da **CONTRATADA**, previstos no presente documento;
7.1.2. RESCISÃO – nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.1.3. POR ACORDO ENTRE AS PARTES.

7.2. Na hipótese da rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII, do art. 79 da Lei de Licitações Públicas, sem culpa da **CONTRATADA**, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 2º e incisos I a III e parágrafo 5º, do art. 79 do mencionado Diploma Legal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

7.3. Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato a ser aplicada à parte que descumprir o quanto acordado no presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATADA sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, pela PREFEITURA, assegurado o direito de defesa, sendo que as multas serão aplicadas no percentual de 1% sobre o valor da etapa não cumprida.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DOS CONTRATOS

O funcionário, Reginaldo Araújo Spínola, portador do Registro Geral nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, responsável pela gestão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do Contrato através de preposto designado para tal finalidade.

Parágrafo Único - *Concluídos os serviços os mesmos serão recebidos definitivamente, prescindindo-se, na forma da Lei nº 8.666/93 do recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. Elegem os contratantes o foro da Comarca de Itambé/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

10.2. E por estarem às partes justas e contratadas, firmam este pacto em 03 (três) vias de igual teor, a presença das testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Itambé-BA, 11 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA

Jose Candido Rocha Araújo
CONTRATANTE

FRK ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 06.122.059/0001-39
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0407/2022,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE CELEBRAM ENTRE SI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – BA E A EMPRESA VIVER
EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa: **VIVER EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 13.928.066/0001-98, situada à avenida Princesa Isabel, nº 395, Sétimo Andar, Sala 714, Condomínio Itabuna Trade Center, São Caetano, Itabuna - BA, neste ato representada na forma de procurador o senhor, **Wellington da Silva Nunes**, portador de documento de identidade nº. 408.314-50, emitido por Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 615.230.112-20, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Termo Aditivo para adição e supressão de serviços do Contrato nº 0407/2022, através de AJUSTE DE METAFÍSICA - Contratação de Empresa para construção de 31 (trinta e uma) residências unifamiliares, com o fornecimento de material e mão de obra, sendo 30 (trinta) construções térreas simples e 01 (uma) construção térrea com acessibilidade, no loteamento Campo Formoso neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor original do contrato que é de **R\$ 2.373.571,40 (dois milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**, passa a ser de **R\$ 2.465.571,62 (dois milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos)**. Correspondente a um aumento real de **R\$ 92.000,22 (noventa e dois mil e vinte e dois centavos)** alterando o valor do contrato em aproximadamente 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento).

CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 11 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

VIVER EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 13.928.066/0001-98
Wellington da Silva Nunes

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF nº _____

Nome: _____
CPF/MF nº _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8F8D-8D26-E0EC-727F-5E70> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8F8D-8D26-E0EC-727F-5E70



Hash do Documento

552c9d55e3338cb7a53d169d3413716aeba0afb1e8d17b8c596faf47226aa3a1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/10/2023 15:24 UTC-03:00